

ATA N.º 13

(1-3)

fa.  
uex

45

Ao vigésimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte, pelas vinte e uma horas, reuniu na sede do Grupo Cultural de Vila Fria, em Sessão Ordinária, a Assembleia de Freguesia, estando a mesa constituída por:

Presidente da Assembleia: Susana Gomes

Primeiro Secretário: Alice Parada

Segundo Secretário: Cristina Gonçalves

Lista de Presenças:

Partido Socialista

Ana Paula Cardoso

Graça Costa

Carla Boavida

Artur Nunes

Inovar Oeiras de Volta (doravante IN-OV)

Diogo Filipe Lopes

Carlos Cardoso

PSD/CDS-PP/PPM

--

Independentes Oeiras Mais à Frente (doravante IOMAF)

--

O Executivo

A Sra. Presidente da Assembleia deu início à sessão realizada fora da Sede da Junta de Freguesia. Realçou que a descentralização é muito positiva e que é com satisfação verificar a sala cheia de público.

A Sra. Presidente da Assembleia informou que foi enviado o pedido de substituição do Membro da Assembleia o Sr. Alexandre Poço pelo Sr. Pedro Pais.

Antes da ordem dos trabalhos foi entregue pelo Executivo à Sra. Presidente da Assembleia o relatório recebido da Câmara Municipal de Oeiras “Medidas Tomadas combate ao Covid-19”. O Sr. Presidente da Junta informou que o documento será disponibilizado a todos os membros da Assembleia.

A Sra. Presidente da Assembleia questionou o público presente se alguém queria tomar da palavra.

Registaram-se as seguintes inscrições/temas de fregueses de Vila Fria:

Sra. Isabel Sardinha:

- Falta Parque Infantil, falta Transportes (Combus), obras a realizar no - Pingolé: devem incluir sala de convívio para a 3.ª idade.

Sra. Maria de Lurdes Gonçalves:

- Falta de passeios para saída entrada em Vila Fria, faltam passadeiras, falta transportes (os que existem não cumprem horários).

Sra. Ana Bicker:

- Urgência na limpeza de mato (Av. 25 de Abril-Rua da Fonte) representa elevado risco de incêndio; Ecoponto final Av. 25 Abril está em péssimas condições, existem ratos.

Sr. Francisco Fernandes:

- Jardins Rua Ary dos Santos – Prometido há alguns anos, mas desde alteração do executivo da CMO não tem informação.

Sr. Paulo Almeida:

- Colocação de sinalética de prioridade ou semáforos no estreitamento da via. Falta passadeira.

Sr. Bruno Pinho:

- Passeios: Como será feita a ligação na rotunda?

Sr. André:

- O que está previsto de intervenções para Vila Fria? O Sr. Presidente da Junta nada faz em Vila Fria e existem zonas em que não foi realizada a deservagem, como afirmou o sr. Presidente. Na sede da Junta de Freguesia referiu que não podia fazer mais por Vila Fria por não existir vontade da CMO.

Sr. Inocêncio Batata:

- Limpeza da lixeira junto ao campo da bola.

O Sr. Presidente da Junta usou da palavra para responder às questões colocadas. O Parque infantil de Vila Fria estará incluído no projeto Parque Urbano de Vila Fria, que se prevê estar concluído no final de 2020 ou início de 2021. Combus - estão encomendadas viaturas para que toda a Freguesia seja abrangida, previsão final do verão. Obras no Pingolé – processo em curso, gerido pela Santa

(2-3)  
8  
Vila Fria  
C-7

Casa da Misericórdia. Será apresentado a proposta de inclusão de sala para a 3ª idade. A falta de passeios em Vila Fria foi objeto de várias propostas/projetos da Junta de Freguesia ao anterior executivo da CMO, sem qualquer resposta. O atual executivo da CMO chegou finalmente a acordo com o proprietário da casa que provoca o estreitamento da via. O início da obra (alargamento da via) está pendente da realização da escritura. À semelhança do Parque infantil, os passeios estão integrados no projeto Parque Urbano de Vila Fria, que incluirá também uma ciclovia da rotunda de Vila Fria a Leceia. O projeto Parque Urbano que inclui o alargamento da via, passeios, ciclovia e parque infantil encontra-se em curso. Após a conclusão do projeto, haverá um concurso e o mesmo está sujeito à aprovação do tribunal de contas para que se inicie a obra. O executivo da CMO está empenhado para que seja o mais célere possível. A colocação de sinalética no estreitamento da via, apesar de ficar solucionada com o alargamento no futuro, deverá ser alvo de intervenção o mais rápido possível, sem aguardar o início da obra. A necessidade de passadeiras tem sido tema de várias reuniões e visitas. A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária está a avaliar e contamos obter uma resposta da CMO em breve. Transportes públicos – está a decorrer um concurso para a área metropolitana de Lisboa, motivo pelo qual as atuais empresas não investem na renovação ou reparação dos autocarros. No novo projeto os percursos foram alterados por forma a satisfazer as necessidades de Porto Salvo – Vila Fria e Casal da Choca. Limpeza Mato – este ano já foram feitas algumas intervenções na freguesia, no entanto, devido a avaria da máquina, as mesmas estão suspensas. Os trabalhos deverão ser retomados dentro de 2 a 3 semanas, não havendo máquina, deverá ser feito manualmente. Em resposta ao Sr. André, o Sr. Presidente da Junta afirmou que não é verdade o que foi dito. O processo do jardim da Rua Ary dos Santos não é do conhecimento da Junta de Freguesia. O freguês, Sr. Francisco Fernandes enviará toda a documentação para o Sr. Presidente da Junta para que possa acompanhar a evolução do mesmo junto da CMO.

A Sra. Presidente da Assembleia questionou as bancadas se alguém queria usar da palavra.

Tomou a palavra o Sr. Membro da Assembleia, Carlos Cardoso “agradeço a adesão do público de Vila Fria (15), a limpeza – deservagem deve ser realizada nos próximos dias.”

A Sra. Presidente da Assembleia atendendo à urgência solicitada pela CMO ao Executivo, apresentou a seguinte proposta para inclusão na ordem de trabalhos:

**Proposta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências – Obras de reparação e manutenção**

A inclusão da proposta foi aprovada por unanimidade.

Tomou a palavra o Sr. Presidente da Junta “houve duas alterações à Proposta de Contrato:

- Validado o relatório de execução, às despesas apresentadas acrescerá o montante de 15% (em vez de 10%) para fazer face aos correspondentes encargos administrativos.

- Durante o 1.º bimestre de cada ano será atribuída uma transferência a título de adiantamento até ao montante máximo de 100.000,00 (cem mil euros) em vez de 50.000,00 (cinquenta mil euros).

A Sra. Presidente da Assembleia leu a proposta e informou que a mesma deverá ficar apensa à ata.

O Sr. Presidente da Junta esclareceu que estas alterações não implicam incremento no orçamento da Junta de Freguesia, deixa de fazer o pagamento em adiantado.

**Votação:** Aprovada por unanimidade.

### **1. Análise e votação da Ata n.º 12**

**Votação:** Aprovada por unanimidade.

### **2. Informação Financeira maio 2020**

Tomou a palavra o Sr. Tesoureiro, tendo apresentado mapa detalhado dos apoios às associações e clubes em 2019.

### **3. Informações do Presidente relativamente às atividades da Junta dos meses de abril, maio e junho 2020**

Tomou a palavra o Sr. Presidente da Junta e informou que para além das atividades descritas no relatório, a Junta de Freguesia submeteu o IRS de fregueses e está a distribuir máscaras à população tanto na Junta como em ações de rua (exemplo: Feira da Lage 28/junho).

### **4. Informação sobre Covid-19**

Tomou a palavra o Sr. Presidente da Junta. A Direção Geral de Saúde é responsável pelo controlo e medidas, no entanto, a Junta de Freguesia em articulação com a CMO, PSP, Polícia Municipal e Delegados de Saúde estão a desenvolver todos os esforços para responder à população. Porto Salvo é das freguesias mais tranquilas do Concelho. Neste momento existem 19 contaminados no Bairro dos Navegadores.

A Sra. Presidente da Mesa da Assembleia informou que tinha de se colocar a minuta de parte da ata a votação. Nesse sentido, procedeu-se à leitura e colocou-a a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão, às vinte e três horas.

Porto Salvo, 29 de junho de dois mil e vinte.

A Presidente,



---

O 1.º Secretário,



---

O 2.º Secretário,



---





## Junta de Freguesia de Porto Salvo

### **Proposta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências – Obras de reparação e manutenção**

#### **Considerando que:**

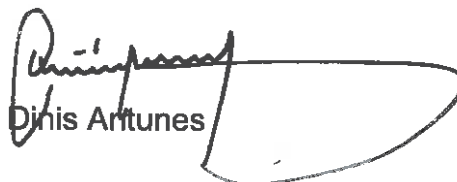
1. A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;
2. O disposto nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º todos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;
3. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal em conformidade com o previsto nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

#### **propõe-se que:**

**A Assembleia de Freguesia delibera**, nos termos e pelos fundamentos que antecedem e de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a alteração do novo Contrato Interadministrativo de delegação de competências – Obras de Reparação e manutenção**, nos seguintes termos:

- Alteração do montante para apoio a custos administrativos de 10% para 15%, de acordo com o n.º 2 da cláusula 15.º.
- Alteração do montante referente ao adiantamento de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) para 100.000,00€ (cem mil euros) de acordo com o n.º 3 da cláusula 15.º.

O Presidente da Junta de Freguesia

  
Dinis Artunes





**Reunião Ordinária da Junta de Freguesia de Porto Salvo, do dia 25 de junho de 2020.**

**MINUTA DE PARTE DA ATA**

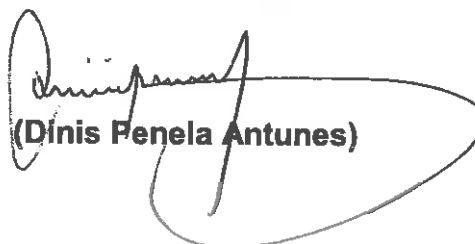
Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta Freguesia de Porto Salvo, Concelho de Oeiras, no Edifício de Sede de Junta, pelas vinte e uma horas, reuniu a Junta de Freguesia de Porto Salvo, tendo tomado conhecimento e aprovado a proposta do presidente da Junta de Freguesia, a submeter à próxima assembleia de freguesia, de alteração do novo Contrato Interadministrativo de delegação de competências – Obras de Reparação e manutenção, nos seguintes termos:

- Alteração do montante para apoio a custos administrativos de 10% para 15%, de acordo com o n.º 2 da cláusula 15.º.
- Alteração do montante referente ao adiantamento de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) para 100.000,00€ (cem mil euros) de acordo com o n.º 3 da cláusula 15.º.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.

Porto Salvo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA**

  
**(Dinis Fenela Antunes)**



## MINUTA

### Proposta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências – Obras de reparação e manutenção

Considerando que:

1. A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;
2. O disposto nas suas alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16ª, alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º e artigos 116º a 123º todos da lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua versão atual;
3. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõem prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal em conformidade com o previsto nas alíneas g) do nº 1 do artigo 9º, alínea j) do nº1 do artigo 16º, alínea k) do nº 1 do artigo 25º e alínea m) do nº 1 do artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013 e 12 de setembro, na sua versão atual.

Entre:

O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público NIPC 500 745 943, com sede no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, neste ato representado por -  
----- Presidente da Câmara Municipal, ....., natural da freguesia de....., Concelho de Mirandela, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho em Oeiras, cujos poderes lhe foram conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro adiante designado por Primeiro Outorgante ou Município e

a Freguesia ....., com NIPC ....., com sede em ....., representada pelo seu Presidente..... no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por freguesia ou segundo outorgante.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo conforme determina o artigo 132º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal tomada em .../.../2020, titulada pela proposta nº .../2020 e autorização tomada em .../ de .../.../2020 pela Assembleia Municipal e titulada pela deliberação nº .../.../2020, em cumprimento da Assembleia de Freguesia tomada em .../.../... e titulada pela deliberação nº .../2020 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

### **Cláusula 1ª – (Objeto do Contrato)**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia ..... em matéria de:

- a) Realização de trabalhos de reparação e manutenção do existente, nas instalações de propriedade municipal nomeadamente em edifícios, espaços de jogo e recreio, instalações desportivas, fontanários e chafarizes e outros, que integram o domínio público municipal, nos termos das alíneas ee) e qq) ambas do nº 1 do artigo 33º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Gestão, manutenção e reparação da rede de circulação existente, designadamente em matérias de acessibilidades e trânsito, nos termos da alínea ee) do nº1 do artigo 33º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

### **Cláusula 2ª – (Forma do Contrato)**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

### **Cláusula 3ª – (Disposições e cláusulas por que se rege o contrato)**

Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão,

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido nos anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A lei nº 75/2013 de 12 de setembro e subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 4ª - (Prazo)

1. O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal;
2. O contrato interadministrativo renova-se após a instalação da Assembleia Municipal, salvo se o órgão autorizar a sua denúncia, no prazo de seis meses após a sua instalação.

#### Cláusula 5ª - (Exercício das competências)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor e as orientações técnicas fixadas no presente contrato;
2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

### **CAPÍTULO II – Competências e Recursos**

#### Cláusula 6ª - (Desenvolvimento do objeto do contrato)

A gestão, manutenção e conservação caracteriza-se pelo conjunto de ações que visam assegurar as características funcionais e técnicas dos elementos originais e correspondem designadamente às seguintes atividades:

- a) Realização de trabalhos de construção civil de reparação do existente relativamente a pavimentos pedonais, rodoviários, sinalização horizontal e vertical, conforme o descrito no *anexo I*, ao presente contrato que dele faz parte integrante.
- b) Realização de trabalhos diversos de reparação e manutenção em equipamentos municipais, conforme descrito no *anexo II*, ao presente contrato que dele faz parte integrante.
- c) Realização de trabalhos de reparação e manutenção em espaços de jogo e recreio, equipamentos fitness e polidesportivos conforme o descrito no *anexo III*, ao presente contrato que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 7ª - (Recursos financeiros)

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Freguesia em conformidade com o respetivo mapa financeiro aprovado nas Grandes Opções do Plano (GOP).
2. As verbas devidas pelo Município nos termos deste contrato, serão transferidas com a apresentação e validação do relatório de execução, a aprovar pelo órgão executivo, nos termos previstos nas cláusulas 14ª e 15ª.
3. O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: Classificação orgânica .....; Classificação económica ....; ficha de compromisso nº ....; datada de .../.../...; e encontra-se cabimentado na rúbrica.....

#### Cláusula 8ª - (Recursos patrimoniais e modo de afetação)

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal nas seguintes condições:

- a) Sempre que o entenda por conveniente, a Freguesia poderá solicitar o apoio dos serviços do Município bem como a cedência de materiais, maquinarias e equipamentos municipais, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis, na execução dos trabalhos objeto do presente acordo.
- b) O levantamento de material nos armazéns municipais, só poderá ser efetuado mediante a apresentação de documento de requisição devidamente validado, pelos serviços competentes para esse efeito;
- c) Tanto o apoio técnico como os materiais a requisitar serão concedidos, quando atempadamente solicitados, em função da disponibilidade dos serviços e equipamentos da Câmara Municipal, sem quaisquer encargos para a Freguesia;
- d) As máquinas e equipamentos devem ser utilizados exclusivamente para a execução das competências previstas no presente contrato.
- e) O prazo de cedência é determinado pelo Município em função do pedido;

- f) O Segundo Outorgante obriga-se a restituir as máquinas e equipamentos cedidos no estado em que se apresentavam no momento da cedência, comprovada e atestada no respetivo documento de receção, salvo o desgaste provocado por uma utilização normal e adequada;
- g) Em caso da não restituição ou a restituição das máquinas e equipamentos com sinais de desgaste superior àquele que seria admissível para uma utilização normal e diligente, impende sobre o Segundo Outorgante o dever de indemnização.

#### Cláusula 9ª - (Recursos Humanos)

- 1- O Primeiro Outorgante para o exercício das competências delegadas no âmbito do presente Contrato, não transfere para a Freguesia recursos humanos.
- 2- No caso do Segundo Outorgante, não dispor de recursos humanos suficientes no seu mapa de pessoal, será transferida anualmente uma verba, que possibilite a contratação de recursos humanos que se mostrem indispensáveis à realização das competências delegadas.
- 3- A transferência anual prevista no número anterior, terá como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CT = [(V+ES) \times 14 \text{ meses}] + (SA \times 22 \text{ dias}) \times 11 \text{ meses.}$$

Sendo, CT=custo trabalhador; V=vencimento;

ES= Encargos Sociais; SA= Subsidio de Alimentação

### Capítulo III - Direitos e Obrigações

#### Cláusula 10ª - (Direitos do Município)

Constituem direitos do Município:

- a) Verificar o estado dos trabalhos de construção civil de reparação do existente relativamente a pavimentos pedonais, rodoviários, sinalização horizontal e vertical;

- b) Verificar os trabalhos diversos de reparação e manutenção em equipamentos municipais;
- c) Verificar os trabalhos de reparação e manutenção em espaços de jogo e recreio, bem como dos equipamentos e instalações desportivas;
- d) Solicitar à Freguesia informações e documentação nos termos da cláusula 17ª do presente contrato.

#### **Cláusula 11ª – (Obrigações do Município)**

No âmbito do presente contrato o Município, obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico, na estrita medida das necessidades;
- b) Comunicar anualmente, os valores unitários/áreas de referência para o tipo de intervenção a efetuar pela Freguesia, no âmbito do presente contrato;
- c) Aprovar os relatórios de execução previstos no presente contrato garantindo a sua monitorização e fiscalização;
- d) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 17ª.
- e) Proceder às transferências financeiras nos termos dos relatórios aprovados pelo Executivo Municipal.

#### **Cláusula 12ª – (Direitos da Freguesia)**

Constituem direitos da Freguesia:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação e aprovação dos relatórios de execução nos termos estabelecidos nas cláusulas 14ª e 15ª.
- b) Solicitar ao Município apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 13ª – (Obrigações da Freguesia)**

- a) Executar o presente contrato, pautando toda a sua atuação sob critérios de legalidade, eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;



- b) Informar o Município até ao dia 5 de cada mês, do planeamento das intervenções a realizar no âmbito da presente delegação de competências, de acordo com o modelo e mapa de trabalhos a fornecer pelo Município;
- c) Submeter a prévia apreciação (trabalhos e previsão de custos) e aprovação do Presidente da Câmara, todas as intervenções de valor igual ou superior a 5.000 € (cinco mil euros) devendo ser cumpridos os requisitos e procedimentos legais referentes à contratação pública;
- d) As intervenções de valor inferior ao indicado na alínea c) deverão ser objeto de prévia apreciação técnica;
- e) Entregar ao Município, semestralmente, listagem com os comprovativos dos pagamentos aos fornecedores, no âmbito da execução das competências objeto do presente contrato, após a transferência financeira municipal;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas, bem como as demais orientações e normas técnicas;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas, salvo as previstas na cláusula 9ª;
- h) Entregar ao Município os relatórios a que se refere a cláusula 14ª do presente contrato interadministrativo.

#### **Capítulo IV – Relatórios de acompanhamento da execução**

##### **Cláusula 14ª – (Relatório de Execução)**

1. Para efeitos do controlo e avaliação da evolução da execução física e financeira do presente contrato a Freguesia obriga-se a apresentar relatórios de execução, conforme o modelo a aprovar pela Câmara Municipal de acordo com a seguinte metodologia:
  - a) O relatório deverá ser apresentado com uma periodicidade bimestral;
  - b) O relatório bimestral de execução deverá ser entregue presencialmente até ao dia 15 do mês seguinte ao que se reporta.

2. O relatório de execução deverá ser elaborado de modo circunstanciado, discriminando as tarefas realizadas, e repartindo as despesas conforme os casos em despesas de capital ou despesas corrente, acompanhados da seguinte documentação:
  - a) Mapa de trabalhos diários realizados, com a identificação da localização da intervenção, áreas de cubicagem, materiais utilizados, tempo despendido, número de trabalhadores afetos à tarefa, número de fatura, data e tipo de procedimento utilizado;
  - b) Relatório demonstrativo de execução, nomeadamente através de registo fotográfico ilustrativo do “antes” e do “depois”, com indicação da localização e tipo de intervenção;
  - c) Mapa síntese financeiro, discriminando os custos de intervenção no que concerne aos recursos humanos, aquisição de materiais, bens e serviços e empreitadas;
  - d) Cópia de todas as faturas, contendo o respetivo cabimento e cuja autenticidade será verificada, no momento da entrega do relatório, pela exibição junto do *Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF)* dos respetivos originais;
  - e) Cópia do comprovativo da publicitação das obras ou outras intervenções.
3. O Município pode, ainda, solicitar os relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão e satisfação do interesse público.

**Cláusula 15ª - (Transferência das participações financeiras)**

1. A apresentação dos relatórios de execução, constitui condição indispensável para a atribuição dos recursos financeiros, estando a transferência dependente da apreciação e validação dos mesmos, a efetuar pelo GAF, e da aprovação pelo Executivo Municipal;
2. Validado o relatório de execução, às despesas apresentadas pela Freguesia relativas ao presente contrato, acrescerá o montante de 15 % para fazer face aos correspondentes encargos administrativos.

3. A pedido da Junta de Freguesia a efetuar durante o 1º bimestre de cada ano, poderá ser atribuída uma transferência financeira, a título de adiantamento, até ao montante máximo de 100.000,00€ (cem mil euros).
4. Mensalmente será transferida uma verba correspondente aos vencimentos dos trabalhadores afetos exclusivamente à delegação de competências, em conformidade com o compromisso assumido na cláusula 9ª, até ao limite máximo considerado no mapa financeiro em *anexo IV*.
5. Os montantes recebidos pelas Freguesias, nos termos do número anterior, devem ser considerados nos relatórios de execução a entregar bimestralmente, podendo ser objeto de eventuais acertos aquando da aprovação dos relatórios de execução.
6. A título excecional e devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, serão pagas intervenções específicas, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: terem sido consideradas prioritárias ou urgentes pelo Município e solicitadas pela Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO V – Acompanhamento, controlo e monitorização**

##### **Cláusula 16ª – (Dossier técnico financeiro)**

- 1- A Freguesia obriga-se a constituir um dossier técnico financeiro do qual constará toda a documentação das intervenções realizadas ao abrigo do presente contrato.
- 2- A Freguesia deve manter o dossier técnico financeiro atualizado e disponível para consulta e análise pelo Município.

##### **Cláusula 17ª - (Verificação do cumprimento do Contrato)**

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir informação e documentos que consideremos necessários;
2. O Município poderá proceder à suspensão da transferência financeira sempre que a Freguesia não preste informação sobre a execução das intervenções realizadas, ou se a mesma, se revelar insuficiente para a apreciação do relatório;

3. O Município pode ainda solicitar outros relatórios adicionais no âmbito da delegação de competências, que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público;
4. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### Cláusula 18<sup>o</sup> - (Auditoria)

- 1- Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios mencionados na cláusula 14<sup>a</sup> a atividade desenvolvida no âmbito do presente contrato pode ser submetida a auditorias, a realizar pelo Gabinete de Auditoria Municipal devendo a Freguesia disponibilizar toda a documentação que lhe for solicitada para o efeito.
- 2- O Município pode solicitar a disponibilização de toda a documentação julgada adequada e oportuna para a aferição do cumprimento do presente contrato, bem como deslocar-se às instalações da Junta de Freguesia a fim de confirmar as informações prestadas.
- 3- A falta de disponibilização dos elementos referidos nos números anteriores, no prazo fixado pelo Município, ou a prática de quaisquer atos que prejudiquem a verificação e/ou a confirmação das informações prestadas e as condições de execução do presente contrato, confere ao Município o direito à suspensão das transferências até à regularização da situação.

#### **CAPITULO VI – Modificação, suspensão e cessação do Contrato**

##### Cláusula 19<sup>a</sup> – (Modificação do contrato)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundamentaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato, tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, ou assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### Cláusula 20ª - (Suspensão do contrato)

1. A execução das prestações que constituem objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, em virtude da mora de uma das partes outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as partes outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 artigo 115º da lei n 75/2013 de 12 de setembro.

#### Cláusula 21ª - (Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as partes outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do artigo 115º da lei n 75/2013 de 12 de setembro.

#### Cláusula 22ª - (Caducidade do contrato)

O presente contrato de delegação de competências caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais entre as partes, salvo o disposto no número 2 da cláusula 4ª.

#### Cláusula 23ª - (Revogação)

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

#### **Cláusula 24<sup>a</sup> - (Poder de avocação)**

O disposto em qualquer das cláusulas do presente contrato, não prejudicará o exercício do poder de avocação das competências delegadas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 25<sup>a</sup> - (Alterações e aditamentos)**

Todas as alterações e aditamentos só serão válidos e eficazes se realizadas por escrito, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas e desde que, expressamente aprovadas por ambas as partes, nos termos previstos na lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

### **CAPITULO V - Disposições Finais**

#### **Cláusula 26<sup>a</sup> - (Comunicações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes do contrato, estas deverão ser dirigidas ao Município através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, com aviso de leitura e receção remetido para o endereço eletrónico institucional do Município, [geral@cm-oeiras.pt](mailto:geral@cm-oeiras.pt).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Gabinete de Apoio às Freguesias, como gestor deste contrato nos termos do artigo 290<sup>º</sup>A do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 27<sup>a</sup> - (Foro competente)**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do contrato de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 28<sup>a</sup> - (Entrada em vigor)**

O presente contrato entra em vigor após assinatura e está sujeito a publicitação nos termos da lei.

*Anexo I - Trabalhos de construção civil de reparação de pavimentos pedonais ou rodoviários e sinalização*

*Anexo II - Trabalhos de reparação e manutenção em equipamentos municipais*

*Anexo III - Trabalhos de reparação e manutenção em espaço de jogo e receio, equipamentos fitness e polidesportivos*

*Anexo IV - Mapa financeiro*

GAF

